

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA NO BRASIL: EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA POR MEIO DA EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES*
CITIZENSHIP AND POLITICAL PARTICIPATION IN BRAZIL: FULL CITIZENSHIP EXERCISE BY MEANS OF THE EFFECTIVENESS OF CHILDREN'S AND TEENAGERS' EDUCATION

André Viana Custódio**
Rafael Bueno da Rosa Moreira***

RESUMO: O artigo teve por objetivo geral explicar sobre a importância da efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes como requisito primordial para o exercício da cidadania plena e participação política no Brasil. Para isso, estudou-se a influência da condição cidadã para a participação política em regimes democráticos, verificaram-se os distintos modelos de cidadania e a importância do direito à educação para tais e analisou-se a educação de crianças e adolescentes como requisito primordial para exercício da cidadania de forma plena, emancipada e participativa. O problema de pesquisa foi: “Quais são os aspectos que influenciam a participação política no regime democrático brasileiro?” Utilizaram-se os métodos de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico. As técnicas de pesquisas foram a bibliográfica e de estudo de caso factual, em que se realizou a tabulação de dados sobre o acesso à educação de crianças e adolescentes e a taxa de analfabetismo no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes; cidadania; crianças.

ABSTRACT: This article aims to explain the importance of the children and adolescents right to education effectiveness as a primary requirement to the exercise of full citizenship and political participation in Brazil. For that, the influence of the citizen condition for political participation in democratic regimes has been studied; the different models of citizenship were verified as the importance of the right to the education in each of these models. The education of children and adolescents was also analyzed as a primordial requirement to the fully, emancipated and participative citizenship exercise. The research

* O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

** Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – SC, Brasil, com pós-doutorado em Direito pela Universidade de Sevilha – Espanha. Coordenador Adjunto e Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) – RS, Brasil; Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e Pesquisador do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC).

*** Doutorando em Direito com Bolsa Proscapes Modalidade II e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Coordenador do Projeto de Extensão sobre Trabalho Infantil e Políticas Públicas para o seu enfrentamento no município de Bagé – RS, do Projeto de Pesquisa sobre Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Países do Mercosul (GEDIHCA), vinculados ao Curso de Direito da URCAMP.

problem was: "What are the aspects that influence political participation in the Brazilian democratic regime?". The methods of deductive approach and monographic procedure were used. The research techniques were the bibliographical and factual case study, therefore, data on access to education of children and adolescents and illiteracy rate in Brazil were tabulated.

KEY-WORDS: Teenagers; citizenship; children.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo estudar a participação política por intermédio da cidadania em regimes democráticos. Analisou-se a necessidade da educação para crianças e adolescentes como fundamento para o exercício de uma cidadania plena, emancipada e participativa, as características da cidadania em distintos modelos e a relação da educação com a cidadania.

O problema que se buscou resolver com a presente pesquisa foi: “Quais são os aspectos que influenciam a participação política no regime democrático brasileiro?”

Foram utilizados os métodos de abordagem dedutivo e o de procedimento monográfico, sendo analisados dados estatísticos nacionais. Para o desenvolvimento deste estudo, foram realizadas pesquisas bibliográficas, utilizando-se da doutrina, e de estudo de caso factual, por meio da tabulação dos dados sobre o acesso à educação de crianças e adolescentes e a taxa de analfabetismo entre os anos de 1995 e 2011.

2. A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA POR MEIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM UMA DEMOCRACIA

A organização política de pessoas em comunidade visa possibilitar a convivência social por meio da associação de pessoas e a busca pelo bem maior. A organização em cidades, ocorrida na Grécia, tinha por finalidade alcançar o bem entre os membros de uma sociedade política, que era denominada “polis” (ARISTÓTELES, 2015, p. 53-54).

A importância da comunidade para o desenvolvimento político de uma sociedade fica evidenciada com a abordagem inicial da obra de Aristóteles (2015). As cidades e suas subdivisões, entre estas as comunidades, são fundamentais para o bom convívio social e o bem dos cidadãos. Em consonância, a participação política no processo de desenvolvimento do ambiente local contribui para a democracia.

A política é uma necessidade para o convívio em sociedade. É da natureza do ser humano haver um sujeito que comanda e o outro que obedece. Assim ocorre para que se consiga o melhor convívio social, tendo sido identificadas diversas relações onde havia uma pessoa comandada pela outra nas diversas formas de convívio em grupos (ARISTÓTELES, 2015, p. 54).

Para Aristóteles (2015, p. 56-57), o homem é “um animal político”, ou seja, tem como destino a necessidade de conviver em sociedade. Foi a natureza que deu para o ser humano o dom do discurso. Já o que distingue o ser humano dos outros animais é o entender sentimental (bem/mal, justo/injusto, prejudicial/útil); e é por tais motivos comunicativos que se forma a família e a cidade. Há nos sujeitos a tendência natural de se associar para um melhor convívio.

De relevância é a alternância no poder dos governantes de uma cidade. Na política, as liberdades são restringidas, sendo necessário aceitar o governo de outra pessoa para que se consiga conviver em sociedade. O governo da cidade deve ser temporário e ter alternância entre seus membros, de período em período, com o máximo de revezamento. A alternância no poder é fundamental para que haja governantes e governados (ARISTÓTELES, 2015, p. 79- 80).

Lapierre (2003, p. 25) defende que: “Las personas solamente viven juntas para hacer algo juntas. Todo grupo social es un grupo de personas que tienen una actividad común. La acción colectiva es la génesis del vínculo social”. Os grupos sociais são formados tendo em vista os interesses das pessoas em viver conjuntamente. Eles servem para possibilitar um melhor convívio em sociedade e para adquirir força para se defender dos perigos e inseguranças de fora daquele grupo. As ações políticas dirigidas e regulamentadas justificam o convívio em sociedades organizadas (LAPIERRE, 2003, p. 25-37).

Os seres humanos desejam o poder para ascender em todas as formas (política, social, trabalho, bens etc.), utilizando-o, muitas vezes, para a crueldade, como nos diversos casos de genocídios e ditaduras ocorridos na história da humanidade. Portanto, o poder político poderá ser utilizado para o bem ou para o mal. A limitação ao poder é algo inerente a qualquer política de Estado, possibilitando que haja a segurança social. Para tal fim, também são necessários mecanismos políticos de controle social, pois não há sociedades sem a existência de conflitos entre as pessoas ou grupos, pois os desejos são diferentes entre os seus membros (LAPIERRE, 2003, p. 39-47).

Lapierre (2003, p. 47) critica a utilização da violência como meio para controle social, pois facilmente poderá ocorrer abusos: “Todo ser humano que dispone de los medios para usar

la violencia puede estar tentando de abusar de Ella. Es esto lo que demuestra el empleo general de la tortura como medio de investigación policial o de combate militar”.

A amizade é fundamental para a promulgação do bem nas cidades. Mas, nas relações humanas, as condutas não são sempre bondosas, havendo atos prejudiciais para o desenvolvimento da sociedade, como homicídios, agressões, assédios sexuais nas famílias, os conflitos relacionados à propriedade, entre outros problemas. A vida em sociedade tem suas vantagens, porém, também suas desvantagens. A vida em coletividade traz inúmeras vantagens para o crescimento do agrupamento familiar ou comunitário, porém é necessário o respeito às subjetividades e liberdades dos sujeitos. A unidade na família e na cidade é importante, principalmente para a educação, mas não deve ser absoluta. A unidade permite uma boa organização das funções do membro da cidade, possibilitando a cada um a realização de suas funções para o desenvolvimento da comunidade (ARISTÓTELES, 2015, p. 82-88).

A desigualdade em relação à distribuição das propriedades, o descontentamento por causa da distribuição de honrarias e a ganância em busca de riqueza e de aumento de propriedades eram as principais causas de revoluções e conflitos a serem administrados nas cidades. Assim como igualar a distribuição das propriedades poderia contribuir para a paz social e para a diminuição de condutas criminosas, a ganância por aumentar as riquezas em relação a posses contribuía para conflitos. As guerras entre cidades também eram causadas por disputas por propriedades (ARISTÓTELES, 2015, p. 92-95).

Verifica-se que os embates políticos e econômicos ocorriam desde as origens do convívio em sociedade, gerando, por consequência, as desigualdades sociais e os conflitos.

A política é a competição pelo poder entre os grupos de uma sociedade, que defenderão os seus interesses. Antes de tudo, a política utiliza de paz social e de debates. Prima pela convivência pacífica (sem utilização da violência) entre grupos com interesses antagônicos. A regulamentação da política deve observar as diversidades culturais de cada localidade. O desenvolvimento da política prima pela participação efetiva no exercício das atividades políticas. O voto é apenas a menor das participações em relação a um governo de alguma sociedade. Já a mais ativa forma de participação na política é o exercício de um cargo político profissional (LAPIERRE, 2003, p. 71-78).

A participação política de pessoas ou de grupos que estão em situação de exclusão social possui maiores restrições. A falta de êxito em relação à busca pela participação política do grupo, por meio de diversas formas de reivindicações, poderá ocasionar em violência, sendo que os governantes são os primeiros culpados pela exclusão de cidadãos da política. No

contexto democrático e participativo, não poderá haver a repreensão de demandas, devendo ser consideradas as reivindicações de todos os grupos, ouvindo a diversidade de pessoas para que se possa tomar a melhor decisão por parte do Estado (LAPIERRE, 2003, p. 79-81).

Já para Rousseau (2015, p. 11-12), a organização em sociedade depende de convenções, todas as relações sociais dependem de um contrato social. A família é a mais antiga das sociedades e somente se mantém devido a convenções, havendo um líder e seus obedecidos. Há aqui restrições de liberdade com base no bem maior social, o da família.

O direito do mais forte é refutado, pois o poder não pode vir da força. Ninguém será obrigado a obedecer pela força, pois o direito não se baseia nela. A obediência provém dos poderes legítimos, que gera as convenções como base para a legitimidade (ROUSSEAU, 2015, p. 13-14).

A soberania é um dos traços fundamentais do contrato social. Quem estiver dirigindo o Estado deverá buscar o bem comum, ou seja, a vontade geral é o objetivo do governo. Os interesses particulares não devem ser considerados para o governo de uma sociedade. O interesse comum é que baseia o governo da sociedade, sendo a soberania o ato de exercer a vontade geral (ROUSSEAU, 2015, p. 27-29).

A liberdade é defendida como base de uma sociedade e ninguém deverá alienar a liberdade dos outros (filhos, por exemplo). Ninguém pode ter a disposição sobre a liberdade alheia, sendo um direito próprio da pessoa. “Renunciar à sua liberdade é renunciar à sua qualidade de ser humano, os direitos da humanidade, mesmo aos seus deveres” (ROUSSEAU, 2015, p. 15).

Em consonância, a escravidão é algo criticado, pois não há razões para que se restrinja a liberdade de pessoas. As justificativas para a escravidão são inócuas e não convencem. O direito de escravizar inimigos vencidos em uma guerra em troca da morte também não traz uma defesa absurda para dar continuidade às barbáries de uma guerra, que é entre Estados (ROUSSEAU, 2015, p. 15-18).

Assim, em qualquer sentido que encaremos as coisas, o direito de escravidão é nulo, não apenas porque é ilegítimo, mas também porque é absurdo e carece de significado. Estas palavras, escravidão e direito, são contraditórias, excluem-se mutuamente. Seja de um ser humano para um ser humano, seja de um ser humano para o povo, este discurso será sempre igualmente insensato: Estabeleço contigo uma convenção cujos encargos são todos teus e toda ela em meu benefício e que eu observarei enquanto me agradar e que tu observarás enquanto me agradar. (ROUSSEAU, 2015, p. 18)

O desejo de escravidão é algo que traz benefícios somente para as pessoas que estão no poder, trazendo prejuízos, principalmente, para as liberdades do ser humano, que são defendidas por Rousseau. Em consequência, a restrição dos direitos relacionados à liberdade gera impactos negativos na participação política, afetando sensivelmente a universalização dos direitos inerentes a cidadania em uma sociedade.

A concepção de cidadão iniciou a ser discutida com a participação política nas cidades. Cada cidade grega possuía modelos próprios de sistemas políticos e distintos direitos inerentes às pessoas. Em nenhuma das cidades os escravos e os estrangeiros eram considerados cidadãos, e somente os cidadãos em sentido estrito podiam exercer magistraturas e administrar a justiça (ARISTÓTELES, 2015, p. 113-115).

Para Aristóteles (2015, p. 115), o conceito de cidadão seria:

Aquele que tem o poder de tomar parte na administração deliberativa ou judicial de alguma cidade, dizemos que é cidadão daquela cidade, e falando em geral, uma cidade é um corpo de cidadão suficiente para atender às necessidades da vida.

Enquanto o conceito de cidadão estaria em torno da possibilidade de participação no governo, cidade era definida como um local onde haveria uma quantidade mínima de cidadãos para garantir o atendimento das necessidades de subsistência daquela coletividade (ARISTÓTELES, 2015, p. 115).

A cidadania era restringida a um grupo de determinada cidade, realizando-se a exclusão de grande percentual de pessoas. A busca pela cidadania era um dos objetivos a ser alcançado nas cidades, sendo que o reconhecimento como cidadão era mais acentuado quando se substituía uma tirania ou oligarquia por um governo democrático (ARISTÓTELES, 2015, p. 115-117).

Desde as concepções aristotélicas, a exclusão social já era fruto da falta de requisitos necessários para o exercício da cidadania, o que ocasionava restrições como as inerentes à participação política.

As condições relacionadas à cidadania variavam em decorrência da constituição de cada cidade. A filiação era uma das variações para a condição de cidadania, analisando-se questões como as que se relacionam a filhos de pessoas que são ou não consideradas cidadãs. Assim, era difícil haver um conceito pacífico para cidadania que estivesse claramente extraída das constituições da época. Outro aspecto de relevância que era observado é que, quanto mais

democrática era considerada a cidade, maior era a possibilidade de adquirir a condição de cidadania e de participação política (ARISTÓTELES, 2015, p. 120-123).

A conceituação de cidadania é algo que foi dificultoso desde Aristóteles, sendo que autores contemporâneos divergem em relação ao termo e às necessidades para o exercício da cidadania plena e sem restrições.

Para Rousseau (2015, p. 21-22), cidadão é aquele que participa politicamente do contrato social:

Essa pessoa pública assim formada pela união de todas as outras era designada outrora pelo nome de cidade, sendo designada atualmente pelo nome de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros de Estado quando é passivo, soberano quando ativo e potência quando comparado aos seus semelhantes. Quanto aos associados, tomam coletivamente o nome de povo e se denominam em particular cidadãos enquanto participantes da autoridade soberana e súditos enquanto submetido às leis do Estado.

A liberdade natural é renunciada pela convencional com a instituição do pacto social, em vista da necessidade de viver em sociedade buscando o estabelecimento da vontade geral por meio da limitação de condutas. As decisões públicas, no contrato social, contam com a participação dos cidadãos e a vida em sociedade é regida pelas legislações celebradas, tendo o bem público superioridade aos interesses particulares. Para que o contrato social seja cumprido, surge a necessidade de estabelecimento de obrigações que poderão utilizar a força. A administração política das pessoas responsáveis pelo poder deverá atentar para a obrigação de observar a vontade geral. Assim, surgiram as regras para a garantia das propriedades públicas e particulares, utilizando o contrato social que, entre seus objetivos, visava evitar o estabelecimento da propriedade pela força em decorrência do estado de natureza (ROUSSEAU, 2015, p. 20-27).

A vontade geral da sociedade será obtida pela participação política dos cidadãos, trazendo legitimidade para que os interesses comuns e o bem-estar social sejam conservados. Considera-se que, em todo Estado que garanta a conservação do bem comum, se necessitará de poucas leis, pois há menos conflitos de interesses. No entanto, a política terá como um dos seus principais obstáculos a sobreposição dos interesses públicos pelos interesses particulares, trazendo prejuízos à coletividade e ao bem comum. Na democracia representativa é comum, mesmo com a legitimação dos representantes do povo pelos cidadãos em um processo

democrático, ser deixada de lado a vontade geral devido aos interesses particulares (ROUSSEAU, 2015, p. 93-95).

Quanto maior for o consenso nas assembleias coletivas, maior é a possibilidade de garantia da vontade geral. Em contrapartida, quando os dissensos forem consideráveis, a tendência é que os interesses particulares se sobressaiam aos interesses coletivos do Estado (ROUSSEAU, 2015, p. 95-96).

Na outra extremidade do círculo a unanimidade ressurgue. É quando os cidadãos, caídos na servidão, não têm mais liberdade, nem vontade. É então que o temor e a bajulação convertem em aclamação os sufrágios; não se delibera mais: adora-se ou amaldiçoa-se. (ROUSSEAU, 2015, p. 96)

O processo de construção da cidadania plena se faz necessário para atentar para a legitimação das decisões em prol do interesse comum. A participação democrática se desenvolverá com a obtenção dos atributos para cidadania e com a não restrição da liberdade de opinar para a consolidação da vontade geral comunitária.

A busca pela manutenção da democracia e o desenvolvimento dos ideais democráticos por parte dos cidadãos depende de uma cultura política democrática:

Uma cultura política democrática ajudaria a formar cidadãos que acreditam no seguinte: democracia e igualdade política são objetivos desejáveis; o controle sobre militares e Polícia deve estar inteiramente nas mãos dos líderes eleitos; as instituições democráticas básicas descritas no Capítulo 8 devem ser mantidas; diferenças e desacordos políticos entre os cidadãos devem ser tolerados e protegidos. (DAHL, 2001, p. 174)

Dahl (2001, p. 174) expressa como fundamental a legitimação de uma sociedade democrática para o desenvolvimento da sociedade, tendo como base o exercício da cidadania, o reconhecimento do multiculturalismo e o enfrentamento à intolerância do autoritarismo.

Os ideais de “tolerância” e de “não violência” são essenciais para a construção e consolidação de uma sociedade democrática. A aceitação da diversidade e a tolerância são necessidades para a não ocorrência da violência em decorrência do fanatismo, que muitas vezes é político ou religioso. Tais ideais contribuem para que haja a universalização da participação política cidadã (BOBBIO, 1999, p. 37-39).

Primeiro de tudo nos vem ao encontro, legado por séculos de cruéis guerras de religião, o ideal da tolerância. Se hoje existe uma ameaça à paz mundial, esta vem ainda uma vez do fanatismo, ou seja, da crença cega na própria verdade e na força capaz de impô-la. Inútil dar exemplos: podemos encontrá-los a cada dia diante dos olhos. Em segundo lugar, temos o ideal da não-violência: jamais esqueci o ensinamento de Karl Popper segundo o qual o que distingue essencialmente um governo democrático de um não-democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue. [...] Apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar. (BOBBIO, 1999, p. 39)

Assim, a universalização do processo de aceitação da participação de cidadãos nas decisões políticas de uma sociedade necessita do respeito aos ideais de tolerância e de não violência, o que é fundamental para a consolidação da democracia, bem como, em consequência, da inclusão social e efetivação da cidadania.

O processo de promulgação da cultura da tolerância e da não violência deverá atentar para os fenômenos sociais atuais, em especial a heterogeneidade da sociedade e a diversidade. A política de um Estado deve observar inúmeros fatores, como a dependência das taxas de natalidade, mortalidade, expectativa de vida, imigrações, relações familiares, grupos sociais. Isto trará influências na regulamentação das condutas sociais, que contará com a participação de inúmeras representações (grupos e movimentos sociais) em prol da garantia de interesses (LAPIERRE, 2003, p. 93-106).

O ideal de cidadania deve estar atrelado ao respeito às diversidades:

Ser ciudadano, no es aborrecer a ninguno de sus conciudadanos sino respetar a todos, cualquiera que sean sus diferencias de cultura, de religión, de opinión, de opinión o de interés, abreviando, respetar en ellos los derechos del hombre y rechazar todo lo que podría justificar el crimen contra la humanidad. (LAPIERRE, 2003, p. 207)

O cidadão ativo será aquele que vota, porém, também, aquele que respeita e tolera as diversidades de condutas e opiniões. Deverá ainda desenvolver condutas de controle em relação ao político eleito, cobrando a prestação de contas de forma pública da sua atividade de representatividade (LAPIERRE, 2007, p. 209).

Pode-se destacar que o exercício de cidadania de forma plena, ativa e sem restrições é requisito essencial para a participação política em uma democracia. O exercício da participação

de todos os membros de uma comunidade das decisões políticas é requisito que deve ser observado nas democracias mais modernas e participativas. As decisões políticas se darão por representação ou participação direta, dependendo para o seu sucesso de cidadãos emancipados e empoderados em prol do bem comum.

3. EDUCAÇÃO COMO REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E PARA A INCLUSÃO SOCIAL

Os distintos modelos de Estado adotados contemporaneamente impactaram nas distintas concepções em relação às necessidades para o exercício da cidadania. Nos Estados liberais, é definido que, para se estabelecer a condição de cidadão, deverão ser garantidos direitos políticos e civis às pessoas, não se admitindo intromissão do Estado em outras questões, aquelas a serem alcançadas pelos indivíduos. Prima-se pela liberdade, não havendo políticas que busquem reconhecer os direitos sociais. Nos Estados sociais, o conceito de cidadania se tornou mais amplo em vista do compromisso estatal em garantir direitos políticos e civis, além de possibilitar direitos sociais e a inclusão econômica. Os modelos sociais buscam a inclusão social como mecanismo para o enfrentamento da pobreza. Nestes, o acesso ao direito à educação é requisito essencial para se possibilitar uma cidadania plena. Portanto, as concepções relacionadas ao conceito de cidadania variam de acordo com o modelo de Estado adotado em determinada sociedade (GORCZEWSKI; MARTIN, 2011, p. 48-88).

O direito social à educação deve ser atributo base que dá sustentação para o exercício da cidadania, sendo primordialmente garantido pelo Estado. A não efetivação ao direito à educação traz consideráveis restrições aos cidadãos, prejudicando a participação política, o exercício de melhores oportunidades futuras, a restrição ao exercício da cidadania plena e a perpetuação de situações de exclusão social.

A teoria do desenvolvimento como liberdade, utilizando-se de uma visão liberal, traz as liberdades inerentes ao ser humano como necessidade inerente à cidadania. Por meio de tais liberdades, deve haver a possibilidade de o cidadão conseguir a participação política independente, o direito de receber assistência médica, o direito à educação básica e a autonomia econômica de participação no mercado. Frisa-se que: “A privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação de liberdade econômica” (SEN, 2000, p. 19-23).

As liberdades instrumentais influenciaram na ocorrência do desenvolvimento humano, decorrendo de cinco aspectos: liberdades políticas, para que se possibilite que o cidadão participe das decisões políticas; econômicas, possibilitando o acesso à economia e autonomia de escolha; direitos sociais, compreendendo o acesso à saúde, à educação, ao trabalho e a outros direitos sociais; as garantias de transparência, com o exercício do enfrentamento à corrupção e da transparência governamental; e a segurança protetora, que vem no sentido de possibilitar assistência as pessoas que possuem violação de direitos em decorrência da situação de pobreza, garantindo-se o direito à assistência social a cidadãos. Outras liberdades instrumentais poderão ser incluídas à concepção de cidadania, pois a listagem não é extintiva (SEN, 2000, p. 55-57).

A conceituação de cidadão com base em Sen se relaciona com as liberdades instrumentais. A cidadania para ser plena deverá possibilitar que o sujeito tenha acesso às liberdades expostas. Caso ocorra situação diversa, como consequência, haverá limitações à cidadania e situação de exclusão social. Nesse processo, o acesso ao direito à educação é forma de empoderamento do cidadão.

O conceito de cidadania está dividida em três partes, na concepção de Marshall (1967, p. 63-64):

Chamarei estas três partes, ou elementos, de civil, política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais.

Para o exercício da cidadania sem restrições, o elemento educação é essencial como direito social emancipador do sujeito. A conceituação de cidadania tem se desenvolvido com o passar dos anos, passando por mutações em busca da idealização, e tem sofrido com os impactos decorrentes da desigualdade de condições sociais e econômicas (MARSHALL, 1967, p. 75-79).

As desigualdades sociais pouco são influenciadas de forma direta pelos direitos civis e políticos. Entretanto, os direitos sociais surgiram com a finalidade de enfrentar a pobreza e as desigualdades sociais, havendo aperfeiçoamento no conceito de cidadania que passou a englobar mais garantias. Assim, assegurar direitos sociais para toda a sociedade passou a ser um requisito para que se possa exercer a cidadania, e, por consequência, diminuir as diferenças entre classes (MARSHALL, 1967, p. 87-94).

O que interessa é que haja um enriquecimento geral da substância concreta da vida civilizada, uma redução geral do risco e insegurança, uma igualação entre os mais e menos favorecidos em todos os níveis – entre o sadio e o doente, o empregado e o desempregado, o velho e o ativo, o solteiro e o pai de uma família grande. (MARSHALL, 1967, p. 94)

A efetivação da cidadania passou a estar relacionada com a efetivação de direitos sociais, o que terá por finalidade a diminuição das desigualdades sociais. Com isso, ocorrerá a busca pelo mínimo de garantias sociais que serão acessíveis a todos os membros de uma sociedade por meio dos serviços do Estado; seria a “norma do bem-estar social”. Marshall (1967, p. 95-107) explica que: “O direito do cidadão nesse processo de seleção e mobilidade é o direito à igualdade de oportunidade. Seu objetivo é eliminar o privilégio hereditário”.

Em sua época, Aristóteles já abordava a educação pública como necessária para os cidadãos jovens. A educação deveria ser pública, e não privada, e igual para todos. Por ele também é analisado o tratamento dado à educação nas cidades. No modelo educacional estaria a redação, o desenho, a ginástica, a música, o lazer, todos com a sua finalidade para o desenvolvimento humano na época. Cada atividade utilizada para o desenvolvimento educacional deverá observar a idade e as atividades possíveis naquele momento. Naquela época, já se evidenciava a necessidade da educação para o bom desenvolvimento cidadão e para possibilitar as melhores oportunidades ao futuro (ARISTÓTELES, 2015, p. 267-281).

Lapierre (2003, p. 203-204) destacou a educação de crianças e adolescentes como requisito fundamental para o exercício da cidadania:

[...] no existen ciudadanos si no hay educación cívica: educación y no solamente instrucción. Ciertamente es necesario que los adolescentes que llegan a la edad adulta (y así pues, se convierten en electores) estén exacta y suficientemente informados de las instituciones y de los problemas políticos de la sociedad en la cual viven. Ésta es la tarea de la enseñanza pública o privada. Mas la educación de la persona del

ciudadano no se hace solamente en la escuela, también se realiza en la familia y en los grupos de ocio formales o informales. En una familia donde los padre, parados o trabajadores precarios y mal remunerados, viven por debajo del umbral de la pobreza y están, ante todo, preocupados de “arreglárselas” para sobrevivir, el niño no puede aprender a convertirse en un ciudadano políticamente responsable y solidario con sus conciudadanos; aprende que cada uno por sí mismo debe arreglárselas lo mejor posible violando eventualmente la ley sin hacer que le cojan. En una familia en la que los padres no tienen ninguna razón para vivir que ganar la mayor cantidad de dinero posible para obtener goce y poder, en una competición económica y una emulación social en la que se permiten todas las jugadas para colocarse delante de los demás invirtiendo astutamente la ley sin tener que rendir cuentas a la colectividad, el niño tampoco aprende a convertirse en ciudadano.

Assim, faz-se fundamental para que ocorra a participação política em um Estado que os sujeitos não sejam restringidos no exercício da cidadania. Para tanto, um dos pilares é a formação educacional de crianças e adolescentes, aquela que prepara para os atos da vida em sociedade. Em sentido oposto, a evasão educacional traz restrições na participação política e no exercício da cidadania.

A globalização proveniente do sistema capitalista de mercado traz como consequência a extrema competitividade nas relações entre cidadãos de uma sociedade, gerando exclusão social, desigualdade social e privação de direitos sociais aos sujeitos. As influências do sistema capitalista global de produção são significativas na atual vida em sociedade. As políticas públicas que visam garantir a justiça social são as formas com as quais os governos poderão superar tais problemas (LAPIERRE, 2003, p. 119-136).

As comunidades locais sofrem com as consequências do processo de globalização, o que tende a trazer padronização de condutas que serão impostas como as corretas, destruindo costumes das comunidades. As culturas locais são impactadas pelos interesses econômicos que decorrem da globalização, por meio da imposição de dominação ideológica. O processo de dominação comunitária também poderá ocorrer pela violência, o que caracterizou os genocídios. “Los ciudadanos de cultura diferente solamente pueden vivir juntos, en la fraternidad cívica de una misma sociedad política, si el poder y las leyes reconocen y respetan las diversas comunidades de cultura donde ellas encuentran sus razones de vivir” (LAPIERRE, 2003, p. 147-158).

O sistema capitalista de mercado gera desigualdades econômicas aos cidadãos, tendo como um dos seus reflexos o estabelecimento de diferenças políticas. “Assim, uma economia

capitalista de mercado prejudica seriamente a igualdade política – cidadãos economicamente desiguais têm grande probabilidade de ser também politicamente desiguais” (DAHL, 2001, p. 175).

Sobre os problemas do capitalismo, pode-se afirmar: “Como sempre, o capitalismo de mercado trouxe ganhos para uns, mas, como sempre, também prejudicou outros” (DAHL, 2001, p. 191).

A regulamentação estatal do capitalismo de mercado é uma necessidade para que não haja consequências perversas a sociedade:

Mercados competitivos, propriedade de entidades econômicas, contratos legais, proibição de monopólios, proteção dos direitos de propriedade – esses e muitos outros aspectos do capitalismo de mercado dependem totalmente de legislações, políticas, ordens e outras ações realizadas pelos governos. Uma economia de mercado não é, nem pode ser, completamente auto-regulamentada. (DAHL, 2001, p. 192)

É defendido, ainda, que haverá sérios danos aos cidadãos de uma sociedade quando a economia de mercado estiver sem regulamentação/intervenção do governo (DAHL, 2001, p. 193).

No sistema capitalista de mercado, os atores econômicos possuem a tendência de primar pelo individualismo e egoísmo, pois: “Os atores econômicos motivados por interesses egoístas têm pouco incentivo para levar em consideração o bem dos outros; ao contrário, sentem-se fortemente incentivados a deixar de lado o bem dos outros, se com isso obtiverem ganhos” (DAHL, 2001, p. 193).

A história revela que a não regulamentação do mercado em vários Estados democráticos trouxe prejuízos que fizeram com que houvesse a necessidade de intervenções para que fosse evitado danos aos cidadãos (DAHL, 2001, p. 193).

Destaca-se que: “em nenhum país democrático existe uma economia capitalista de mercado (e provavelmente não existirá por muito tempo) sem ampla regulamentação e intervenção do governo para alterar seus efeitos nocivos” (DAHL, 2001, p. 194-195).

O sistema capitalista de produção gera significativa desigualdade na distribuição de recursos, trazendo decorrentes consequências em relação a participação democrática e à influência política:

A maioria dos recursos que acabo de listar está distribuída por todos os cantos de maneira muitíssimo desigual. Embora não seja a causa única,

o capitalismo de mercado é importante para causar uma distribuição desigual de muitos recursos essenciais: riqueza, rendimentos, status, prestígio, informação, organização, educação, conhecimento. (DAHL, 2001, p. 195)

A política é influenciada e impactada pelo mercado capitalista, havendo violações dos fundamentos da democracia. Portanto: “Devido às desigualdades nos recursos políticos, alguns cidadãos, significativamente, adquirem mais influência do que outros nas políticas, nas decisões e nas ações do governo” (DAHL, 2001, p. 196).

A “educação cívica” é um mecanismo que visa o desenvolvimento de cidadãos empoderados a participação política efetiva e que possuam maior igualdade de oportunidades nas decisões que serão tomadas em um Estado democrático, o que trará decisões mais democráticas e efetivas (DAHL, 2001, p. 204-206).

4. O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O SEU PAPEL NO DESENVOLVIMENTO DO CIDADÃO PLENO

O direito à educação de crianças e adolescentes está assegurado em tratados internacionais, na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e Adolescente. Tendo por marco as legislações em vigor sobre o tema, o Brasil, no âmbito internacional, ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, iniciando o desenvolvimento do marco teórico para a efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes por meio de proteção jurídica e políticas públicas.

A Convenção sobre Direitos da Criança (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989) reconheceu os direitos humanos de forma universalizada a toda criança ou adolescente de um Estado-membro que ratificar a convenção. Nela foram assegurados diversos direitos inerentes à pessoa humana, entre eles o direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, à igualdade, ao não trabalho, ao lazer, à cultura, entre outros.

O direito à educação está previsto na Convenção, devendo ser respeitado conforme dispõe o artigo 18, que traz a responsabilidade primordial aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, em relação à educação e ao desenvolvimento da criança, cabendo ao Estado prestar “assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições,

instalações e serviços para o cuidado das crianças” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

O direito à educação deve ser assegurado em condições de igualdade e de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, devendo os Estados agirem conforme previsto no artigo 28:

Artigo 28

- a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
- b) estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças [...];
- c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados;
- d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
- e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

A educação de crianças e adolescentes com deficiência também se encontra assegurada em âmbito internacional, conforme previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, que foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

O artigo 24 tratou do direito à educação em todos os níveis da pessoa com deficiência, e entre eles está o direito à educação de crianças e adolescentes:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos [...]. (BRASIL, 2009)

De forma prioritária, assegurou-se às crianças e adolescentes com deficiência o direito à educação, visando à não exclusão da rede escolar por motivo de sua deficiência, com base na construção de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, preocupando-se também com a condição peculiar de cada pessoa e suas limitações, necessidades e possibilidades.

A Organização Internacional do Trabalho, por meio de suas convenções, vem buscando enfrentar o trabalho infantil. O trabalho infantil é uma atividade que gera consequências negativas à educação de crianças e adolescentes, impactando nas oportunidades da vida adulta.

A proteção contra o trabalho infantil na esfera internacional vem sendo realizada por intermédio da Convenção 138, de 1973, que trata sobre a idade mínima para admissão ao emprego, e foi ratificada pelo Brasil em 2002, e da Convenção 182, de 1999, que trata sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, e foi ratificada pelo Brasil no ano 2000.

Assim, evidencia-se que o enfrentamento ao trabalho infantil é de suma importância para que o Estado brasileiro consiga garantir o direito universal à educação durante a infância.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil prevê no seu título II, “Dos direitos e garantias fundamentais”, do capítulo II “Dos direitos sociais”, no artigo 6º, o direito social à educação e a proteção à infância. O legislador constituinte buscou garantir direitos sociais, dentre eles à educação, a todo o cidadão brasileiro (BRASIL, 1988).

O art. 227 dispôs sobre o princípio da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, sendo o principal dispositivo constitucional que busca a proteção aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurando o direito a educação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A educação se tornou um direito fundamental que deve ser efetivado com prioridade absoluta a todas as crianças e adolescentes de um Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente acompanhou os dispositivos constitucionais, prevendo os mesmos direitos e princípios na garantia do direito fundamental à educação de crianças e adolescentes em diversos dispositivos estatutários, em especial nos artigos 1º, 4º, 53 e 54 (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal previu, ainda, no artigo 205, o direito universal à educação: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

O direito à educação deve ser assegurado sem qualquer forma de discriminação ou distinção e é essencial para preparar a pessoa humana para o desenvolvimento da cidadania.

Por sua vez, o artigo 206 da Constituição destacou os princípios-base para a educação:

Meritum

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (BRASIL, 1988).

Portanto, a educação foi tratada como um direito fundamental inerente à cidadania em diversos dispositivos constitucionais, sendo essencial o seu acesso universal para a participação política no território brasileiro, tendo em vista a necessidade desse direito para tal ocorrência e para o enfrentamento das restrições pertinentes a exclusão social.

A Educação é um dos mais complexos desafios da sociedade contemporânea. Está ligada à conquista da cidadania, à consolidação das democracias, à participação social, à inserção no mundo do trabalho, à capacidade de inovar e produzir novos conhecimentos, à convivência pacífica e à tolerância, à qualidade de vida, entre tantos outros aspectos. A Educação é indissociável da própria sustentabilidade do desenvolvimento e do uso dos recursos do planeta. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014, p. 8)

A efetivação da cidadania depende da garantia do direito à educação, que deverá ser em prol da qualidade a partir da escola. O desenvolvimento do conhecimento crítico é o que deve ser buscado, não se propagando a mera repetição de discursos. Assim, “a conquista da cidadania só é possível a partir da educação [...]”. A sociedade, a comunidade e a família possuem responsabilidade tríplice no papel essencial de efetivação do direito fundamental à educação de crianças e adolescentes, aumentando a possibilidade de sucesso no processo de desenvolvimento educacional. Dessa forma: “Quanto maior a participação da sociedade, seja na elaboração, seja na implementação e fiscalização dessas políticas, maior será a sua eficácia, porque essas representam verdadeiramente o que determinada parcela da sociedade quer” (COSTA; REIS, 2010, p. 14-36).

Entretanto, a privação ao direito fundamental à educação de crianças e adolescentes trará como consequência a perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza. De tal forma, haverá manutenção da situação de exclusão social, pobreza ou extrema pobreza, assim como não se

possibilitará a efetivação de uma cidadania sem restrições. A perpetuação do ciclo implicará, de forma direta, restrições na participação política dos sujeitos.

O desenvolvimento de políticas públicas de forma contínua e em rede são fundamentais para universalização da garantia do direito à educação e o enfrentamento da situação de exclusão social de crianças e adolescentes. Os impedimentos em relação ao acesso e continuidade da política educacional destinada a crianças e adolescentes deverá ser transposta pelas políticas públicas destinadas à infância, em especial pelos Conselhos de Direitos e políticas públicas de atendimento em educação e assistência social, e na atuação dos Conselhos Tutelares nos casos de violação de direitos educacionais.

No entanto, ainda existem muitas restrições ao acesso à educação no país, o que gera consequências à garantia da cidadania para a obtenção da participação política. Assim como as taxas de analfabetismo geram impactos negativos na sociedade.

Tabela 1. Percentual de Acesso à Educação/Taxa de Analfabetismo - BRASIL

Ano	Percentual de Acesso à Educação		Taxa de Analfabetismo	
	Entre 4 a 17 Anos	Entre 10 e 14 Anos	15 Anos ou Mais	
1995	78,6%	9,9%	15,5%	
1996	79,7%	8,3%	14,6%	
1997	81,9%	8,7%	14,7%	
1998	83,6%	6,9%	13,8%	
1999	85%	5,5%	13,3%	
2001	86,9%	4,2%	12,3%	
2002	87,5%	3,8%	11,8%	
2003	88,1%	3,5%	11,5%	
2004	88,4%	3,8%	11,4%	
2005	88,8%	3,4%	11,1%	
2006	89,9%	3,0%	10,4%	
2007	90,4%	3,1%	10,0%	
2008	91,4%	2,8%	10,0%	
2009	91,9%	2,5%	9,7%	
2010	91,5%	3,9%	9,6%	
2011	92%	1,9%	8,6%	

Fonte: IBGE/INEP/ DTDIE/Todos pela educação.

As taxas de analfabetismo, mesmo que estejam diminuindo, ainda possuem índices elevados. Os indicadores na faixa etária entre 10 e 14 anos vem diminuindo, mas ainda se encontra perto dos 2%, demonstrando restrições à parcela considerável da população naquela idade. Em relação às pessoas com 15 anos ou mais, o índice de analfabetismo encontra-se muito perto dos 10% há um bom período de tempo, demonstrando restrições a uma cidadania plena de um índice elevado de sujeitos no Brasil.

O acesso à educação também é algo que implicará o analfabetismo. Parte considerável da população entre 4 e 17 anos se encontra excluída do acesso ao ensino. Verifica-se, também, que o índice de acesso à educação de crianças e adolescentes vem em constante crescimento desde o ano de 1995, confirmando que, após a redemocratização do país, há elevação do número de alunos matriculados, aumentando o acesso à educação. Entretanto, há restrições ao acesso à educação a um número significativo de crianças e adolescentes no Brasil, sendo um fator preocupante, pois se conclui que, em 2010, quase quatro milhões (3.855.963) de crianças e adolescentes não tiveram acesso à educação, o que gera várias restrições a um cidadão emancipado na vida adulta.

5. CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento da pesquisa, evidenciou-se que o direito fundamental à educação no Brasil é requisito inerente à condição de cidadão dos sujeitos de direitos. Tanto os teóricos políticos liberais quanto os sociais vêm defendendo a educação como um direito inerente à condição de cidadão.

A condição de cidadania plena necessita do acesso e continuidade ao direito social à educação, o que deverá ocorrer, de preferência, no período da infância, que é a fase na qual haverá o desenvolvimento do cidadão para a vida adulta. A evasão escolar de crianças e adolescentes traz impedimentos ao exercício efetivo da cidadania e restrições à participação política.

A participação na política está relacionada à condição de cidadania, que tão somente será irrestrita na hipótese de ter havido a garantia do direito à educação, possibilitando um dos requisitos fundamentais para a inclusão social da pessoa humana. A participação nas decisões políticas de uma comunidade dificilmente será exercida por alguém que teve privação do direito à educação e, em consequência, cidadania restrita.

Os processos democráticos cada vez mais passam pelas decisões descentralizadas com a participação da comunidade e, para tal, a educação para a cidadania se torna fundamental para que o sujeito seja ativo politicamente em sua localidade. Entretanto, ainda há restrições para o acesso e continuidade educacional durante a infância, o que implicará exclusões de processos democráticos durante a vida.

Os principais desafios das políticas públicas de atendimento à educação no Brasil estão no desenvolvimento de estratégias municipais para universalização do acesso à educação e

enfrentamento da evasão escolar de crianças e adolescentes, que deverão ser fortalecidas por meio da atuação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente juntamente a todos os órgãos garantidores de direitos para a infância, e no fortalecimento da rede que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, articulando estratégias em prol da educação de crianças e adolescentes junto aos órgãos do Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde e Conselhos Tutelares.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. Traduzido por: Pedro Constantin Tolens. 6. ed., São Paulo: Martin Claret, 2015.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Traduzido por: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 25 jun. 2016.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm>. Acesso em: 25 jun. 2016.

_____. *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador*. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. ed., Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

_____. *Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm>. Acesso em: 25 jun. 2016.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. A necessidade de implementação de políticas públicas na efetivação do direito fundamental à educação e para a construção da cidadania de crianças e adolescentes. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Orgs.). *Direito e Políticas Públicas*. Curitiba: Multideia, 2010. v. 4.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Joseane Rose Petry. *Trabalho Infantil Doméstico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

DAHL, Robert A. *Sobre a Democracia*. Traduzido por: Beatriz Sidou. Brasília: Editora UNB, 2001.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTIN, Núria Belloso. *A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

LAPIERRE, Jean-William. *Qué es ser ciudadano*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2003.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1967.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Convenção sobre os Direitos das Crianças*. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. *Convenção 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego*. 1973. Disponível em: <<http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=47&pagina=156>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

_____. *Convenção 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação*. 1999. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/com-chic.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Traduzido por: Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Anuário Brasileiro da Educação Básica*. São Paulo: Moderna, 2014.

_____. *Taxa de analfabetismo*. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao/5-metas?task=indicador_educacao&id_indicador=48#filtros>. Acesso em: 5 jul. 2016.

_____. *5 Metas – Meta 1: Atendimento*. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao/5-metas?task=indicador_educacao&id_indicador=9#filtros>. Acesso em: 5 jul. 2016.

Encaminhado em 16/03/19

Aprovado em 25/02/20